Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14655/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/11602/2013
PROTOCOLO	:	1426888
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL
ORDENADOR	:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 8/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2012 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 62 (SESSENTA E DOIS) MICROCOMPUTADORES
CONTRATADA	:	MILAN & MILAN LTDA
VALOR	:	R$ 139.438,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, dos atos de execução do objeto do Contrato n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, e a empresa Milan & Milan Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 421/2016 prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de 62 (sessenta e dois) microcomputadores tipo II, no valor de R$ 139.438,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 10311/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 17577/2017, opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que foram encaminhados todos os documentos comprobatórios, tendo sido atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor inicial do contrato R$ 139.438,00

Valor empenhado R$ 139.438,00

Valor em ordens de pagamento R$ 139.438,00

Valor em notas fiscais R$ 139.438,00

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, e a empresa Milan & Milan Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Sais Menezes, diretor-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 2 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss